



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.064, de 01 de março de 2016.

“Concede revisão geral anual aos subsídios dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão-MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme índice inflacionário oficial INPC, no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), incidente sobre o subsídio atual percebidos pelos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão, fixados pela Lei nº.1.898/2012, nos termos do disposto no inciso X do art.37 e da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Bueno Brandão, 01 de março de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2.064 de 01 de março de 2016.

Cargo	Subsídio Mensal
Diretor	R\$ 2.495,76

Bueno Brandão, 01 de março de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal